



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação Administrativa

PROJETO BÁSICO

Processo nº 2800.00.01822.2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço comum de manutenção preventiva e corretiva do veículo Renault Fluence Dynamic 2.0 16V Ano/Modelo 2013/2014, bem como de outros itens a serem contratados, sob demanda, referentes a vícios ocultos, que venham ser detectados até a realização do serviço a que este Projeto Básico se refere.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter em boas condições de uso um bem patrimonial do Conselho Federal de Química - CFQ, além de evitar outros gastos decorrentes de avarias severas ocasionadas pela serventia dilatada do veículo.

2.2. A última revisão preventiva do veículo Renault Fluence Dynamic 2.0 16V Ano/Modelo 2013/2014 foi realizada no mês de agosto do ano 2022, assim o tempo máximo de 01 ano, especificado no manual de garantia e manutenção do veículo, já foi extrapolado. O referido veículo já ultrapassou os 100.000 (cem mil) km rodados, o que aumenta a possibilidade de sinistros.

2.3. A contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço se mostra prudente, para manter o referido bem em situação adequada de funcionamento, além de mitigar o risco de danos graves ou acidentes de trânsito, com ou sem vítimas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. A execução do serviço se dará sob demanda, havendo a possibilidade de não serem substituídas todos os itens abaixo ou de serem substituídos itens que não constam no orçamento, em razão da imprevisibilidade de pane em demais peças, após a realização do orçamento.

4.2. Ressalte-se que deverá a contratada solicitar autorização prévia do Conselho Federal de Química, para executar serviços que não foram identificados no orçamento.

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total RS
1	Serviço de ar condicionado - Troca de filtro e gás	1	850,00	850,00
2	Óleo de motor	5	35,00	175,00
3	Filtro de óleo	1	38,00	38,00
4	Filtro de ar Motor	1	56,00	56,00
5	Lâmpada de freio	1	10,00	10,00
6	Lâmpada da placa	1	10,00	10,00
7	Jogo de palhetas dianteiras	1	110,00	110,00
8	Filtro de Combustível	1	28,00	28,00
9	Aditivos do radiador	2	15,00	30,00
10	Águas desmineralizadas	4	7,80	31,20
11	Mão de obra	1	200,00	200,00
Total		1.538,20		

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de alinhamento e balanceamento de direção) contarão com fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, bem como com mão de obra especializada.

5.2. Antes de iniciar o serviço, a contratada deverá emitir orçamento prévio com as reais e atuais necessidades do veículo à época.

5.3. Após orçamento descrito no item anterior, será emitida Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento - OES (cujo modelo segue no Anexo 1), via e-mail.

5.4. Toda a execução dos serviços poderá ser acompanhada ou fiscalizada por pessoa indicada pelo contratante.

5.5. O serviço será prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 1.538,20 (mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos), conforme demonstrado:

Empresa	Beep Soluções Automotivas 0022240	Autostop Serviços Automotivos 0020638	Autostop Serviços Automotivos 0020639	Portugal Lubrificantes 0020637	Valor Médio (R\$)
Valor da Proposta	R\$ 1.538,20	R\$ 3.055,00	R\$ 2.763,00	R\$ 483,30 Não presta de serviço de ar condicionado	R\$ 2.452,07

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

7.2. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 12, Inciso I, da Lei nº 8.666/ 1993.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

8.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados e peças substituídas.

8.1.1. Os serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial, deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

8.1.2. As demais peças e serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos da contratação:

9.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

9.2. A contratada deve demonstrar que atua no ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

9.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

9.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

9.3. Não serão admitidas na contratação a empresa que se encontrar:

9.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.3.3. Que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

9.3.4. Que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.4. A Gerência Administrativo-Financeira consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

9.5. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

9.6. A Gerência Administrativo-Financeira poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se a contratada a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.2. Prestar a Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários a entrega do objeto;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar a Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

10.5. Entregar o veículo no dia e hora combinados para a realização dos serviços.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Cumprir as garantias referentes a peças e/ou serviços prestados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

- 11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança.
- 11.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam ao contido neste Projeto Básico.
- 11.9. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 11.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.
- 11.12. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 11.13. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;
- 11.15. A empresa estará sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada ao final da execução do serviço no ato da entrega do veículo, nos termos abaixo:
- 14.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização.
- 14.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante.
- 14.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste Projeto Básico e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.1.4. Os serviços elou pegas podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando

em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes do pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos 6rgd0s responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I}{365} = (6/100)$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. **Multa de:**

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao

previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa @ CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Destaca-se que a Gerência Administrativo-Financeira procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

19.2. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.

19.3. O menor valor obtido entre as oficinas que enviaram proposta foi de R\$ 1.538,20 (mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Preço ofertado pela empresa **Beep Serviços Automotivos**.

19.4. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme tabela constante no item 4 acima.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

Centro de custos: 03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos.

DIEMES BATISTA DA SILVA

Integrante Requisitante

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS

Integrante Técnico

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Romeiro Bastos, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 14/09/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diemes Batista da Silva, Gerente**, em 14/09/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 15/09/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 22/09/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018424** e o código CRC **4244FCF0**.

Referência: Processo nº 2800.00.01822.2023

SEI nº 0018424

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br